



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.717, de 28 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.717/2020:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts. 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I - Nos primeiros cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - A Câmara Municipal decidirá se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de setembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais
(LRF - art 4º, §1º)

Metas Fiscais	2021			2022			2023		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *
Receita Total	203.840,00	196.000,00	116,4800	211.680,00	196.000,00	116,3077	219.520,00	196.000,00	116,1481
Receitas Primárias	203.424,00	195.600,00	116,2423	211.248,00	195.600,00	116,0703	219.072,00	195.600,00	115,9111
Despesa Total	203.840,00	196.000,00	116,4800	211.680,00	196.000,00	116,3077	219.520,00	196.000,00	116,1481
Despesas Primárias	201.448,00	193.700,00	115,1131	209.196,00	193.700,00	114,9429	216.944,00	193.700,00	114,7852
Resultado Primário	1.976,00	1.900,00	1,1291	2.052,00	1.900,00	1,1275	2.128,00	1.900,00	1,1259
Resultado Nominal	2.392,00	2.300,00	1,3669	2.484,00	2.300,00	1,3648	2.576,00	2.300,00	1,3630
Dívida Pública Consolidada	46.202,00	44.425,00	26,4011	39.339,00	36.425,00	21,6148	31.836,00	28.425,00	16,8444
Dívida Consolidada Líquida	46.202,00	44.425,00	26,4011	39.339,00	36.425,00	21,6148	31.836,00	28.425,00	16,8444

* Resultado de Valores Correntes / RCL x 100

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Exercício 2019

(LRF - art 4º, §2º, I)

	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Varição	%
Receita Total	191.329,00	116,24%	194.285,00	115,17%	2.956,00	1,52%
Receitas Primárias	191.100,00	112,79%	175.715,00	104,16%	-15.385,00	-8,76%
Despesa Total	191.329,00	116,29%	201.085,00	119,20%	9.756,00	4,85%
Despesas Primárias	187.549,00	112,68%	182.213,00	108,01%	-5.336,00	-2,93%
Resultado Primário	3.551,00	0,10%	-6.498,00	-3,85%	-10.049,00	154,65%
Resultado Nominal	-5.251,00	-0,63%	9.393,00	5,57%	14.644,00	155,90%
Dívida Pública Consolidada	58.324,00	20,12%	44.424,00	26,33%	-13.900,00	-31,29%
Dívida Consolidada Líquida	58.323,00	18,86%	44.424,00	26,33%	-13.899,00	-31,29%

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

(LRF - art 4º, §2º, II)

Metas Fiscais	2018		2019		Variação 2019/2018*	2020		Variação 2020/2019*
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	184.894,00	191.550,00	191.329,00	191.329,00	1,0348	201.754,00	194.107,00	1,0545
Receitas Primárias	179.403,00	185.861,00	191.100,00	191.100,00	1,0652	201.391,00	193.757,00	1,0539
Despesa Total	184.984,00	191.550,00	191.329,00	191.329,00	1,0343	201.754,00	194.107,00	1,0545
Despesas Primárias	179.236,00	185.688,00	187.549,00	187.549,00	1,0464	199.360,00	191.803,00	1,0630
Resultado Primário	167,00	173,00	3.551,00	3.551,00	21,2635	2.031,00	1.954,00	0,5720
Resultado Nominal	-1.000,00	-1.035,00	-5.251,00	-5.251,00	5,2510	2.394,00	2.304,00	-0,4559
Dívida Pública Consolidada	32.000,00	33.151,00	58.324,00	58.324,00	1,8226	54.490,00	52.425,00	0,9343
Dívida Consolidada Líquida	30.000,00	31.079,00	58.323,00	58.323,00	1,9441	54.490,00	52.425,00	0,9343

Metas Fiscais	2021		Variação 2021/2020*	2022		Variação 2022/2021*	2023		Variação 2023/2022*
	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	203.840,00	196.000,00	1,0103	211.680,00	196.000,00	1,0385	219.520,00	196.000,00	1,0370
Receitas Primárias	203.424,00	195.600,00	1,0101	211.248,00	195.600,00	1,0385	219.072,00	195.600,00	1,0370
Despesa Total	203.840,00	196.000,00	1,0103	211.680,00	196.000,00	1,0385	219.520,00	196.000,00	1,0370
Despesas Primárias	201.448,00	193.700,00	1,0105	209.196,00	193.700,00	1,0385	216.944,00	193.700,00	1,0370
Resultado Primário	1.976,00	1.900,00	0,9729	2.052,00	1.900,00	1,0385	2.128,00	1.900,00	1,0370
Resultado Nominal	2.392,00	2.300,00	0,9992	2.484,00	2.300,00	1,0385	2.576,00	2.300,00	1,0370
Dívida Pública Consolidada	46.202,00	44.425,00	0,8479	39.339,00	36.425,00	0,8515	31.836,00	28.425,00	0,8093
Dívida Consolidada Líquida	46.202,00	44.425,00	0,8479	39.339,00	36.425,00	0,8515	31.836,00	28.425,00	0,8093

* Resultado da Variação dos Valores Correntes

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Consolidado - Exceto IPREMT					
Patrimônio Líquido	2019	% Variação	2018	% Variação	2017
Resultado Acumulado	314.847,00	103,01%	305.650,00	104,00%	293.881,00

IPREMT					
Patrimônio Líquido	2019	% Variação	2018	% Variação	2017
Resultado Acumulado	-1.563,00	0,80%	-195.626,00	1060,48%	-18.447,00

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Saldos Financeiros	2019	2018	2017
de Exercícios Anteriores			0,00

Receitas Arrecadadas			
Receitas de Capital de Alienação de Ativos	2019	2018	2017
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	60,00

Despesas Realizadas			
Despesas de Capital	2019	2018	2017
Inversões Financeiras	0,00	0,00	60,00

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais,
editado pela Secretaria do Tesouro Nacional


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VI (1) – Avaliação da Situação Atuarial *
(LRF – art 4º, §2º, IV)

ANEXO III

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
LIQ DE DIRETÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO PYCOBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2012	12.149.798,49	9.395.193,09	27.626.379,32	-1.742.322,87	-4.418.096,90	55.107.416,41
2013	12.371.264,19	9.444.428,12	30.030.980,44	-1.621.781,39	-6.039.416,81	55.117.080,03
2014	12.393.976,79	9.539.642,02	31.478.579,33	-531.154,41	-9.013.801,30	56.233.686,06
2015	12.517.916,96	9.701.061,00	32.982.756,30	589.082,61	11.379.924,15	58.497.016,69
2016	12.643.036,73	9.922.007,47	34.690.027,06	1.469.544,20	13.792.468,08	61.626.442,27
2017	12.769.529,62	10.204.478,73	36.570.263,36	2.626.846,94	16.262.124,87	65.989.977,43
2018	12.897.221,96	10.548.987,64	38.673.139,62	3.532.626,94	18.799.596,96	71.237.399,00
2019	13.026.194,17	10.955.773,69	40.226.503,66	5.090.984,74	21.315.930,46	78.050.664,46
2020	13.156.466,11	11.481.938,75	41.671.504,06	6.667.730,10	23.909.959,23	85.686.904,43
2021	13.288.020,67	12.120.467,21	42.761.266,41	9.224.233,62	26.576.641,34	97.677.769,36
2022	13.420.900,88	12.903.893,77	43.601.267,13	11.004.793,66	29.291.969,96	111.266.869,76
2023	13.555.109,89	13.836.626,66	45.138.711,40	14.292.384,78	32.039.360,64	127.361.364,76
2024	13.690.692,99	14.878.093,89	47.940.740,48	18.476.946,63	34.948.966,24	144.668.451,91
2025	13.827.567,60	16.092.726,16	50.786.396,30	23.746.479,46	37.711.547,99	163.243.311,39
2026	13.966.843,27	17.495.647,43	54.342.466,30	27.416.913,11	40.627.997,70	182.516.961,07
2027	14.108.501,71	18.436.564,41	58.956.853,17	30.049.582,96	43.464.100,03	204.441.847,90
2028	14.246.666,72	19.795.661,51	63.567.936,80	30.993.094,36	43.699.821,83	228.718.999,30
2029	14.389.022,25	21.146.011,30	68.166.538,06	19.697.306,68	44.337.610,06	248.319.302,33
2030	14.532.912,51	22.461.422,96	72.666.236,03	19.120.288,56	44.761.166,16	269.379.716,43
2031	14.678.241,64	23.763.841,71	77.026.749,29	19.864.294,09	45.229.000,03	291.187.501,31
2032	14.826.024,06	25.149.496,75	81.115.294,26	20.540.519,58	45.691.290,03	313.698.969,17
2033	14.973.274,26	26.571.192,76	85.968.919,74	21.729.660,34	46.136.102,93	337.413.305,33
2034	15.123.037,04	28.067.174,16	90.764.192,66	23.026.472,59	46.599.463,96	362.449.366,96
2035	15.274.237,11	29.650.503,89	97.330.741,86	24.659.569,10	47.066.479,60	388.139.609,03
2036	15.426.979,46	31.328.192,63	103.080.134,67	26.192.171,26	47.536.139,93	417.392.772,66
2037	15.581.240,27	33.117.367,30	109.287.242,89	28.422.663,51	48.011.434,92	447.677.143,69
2038	15.737.061,77	35.043.578,16	115.943.291,75	30.029.966,07	48.491.832,67	480.799.315,93
2039	15.894.432,36	37.106.667,43	123.024.414,43	33.063.201,33	48.976.526,07	515.964.666,74
2040	16.063.376,71	39.316.632,63	130.634.419,19	36.601.661,37	49.466.291,23	563.900.778,91
2041	16.213.910,47	41.708.740,17	138.646.330,66	39.239.274,10	49.960.964,14	606.294.666,50
2042	16.376.040,58	44.307.128,92	147.031.426,94	42.012.243,94	50.460.563,69	640.294.079,71
2043	16.539.810,06	47.126.096,66	155.891.966,94	46.739.506,71	50.966.169,32	669.222.627,76
2044	16.706.226,16	48.842.934,12	165.227.267,62	-1.979.546,22	0,00	669.463.913,32
2045	16.872.263,26	46.762.708,03	169.907.261,75	-1.272.293,50	0,00	668.434.759,67
2046	17.040.982,66	46.934.307,43	166.262.336,62	-297.029,36	0,00	668.413.302,96
2047	17.211.322,62	49.167.994,01	166.596.909,62	792.417,03	0,00	668.466.037,14
2048	17.383.509,62	49.409.684,02	166.214.906,94	589.162,10	0,00	668.396.376,93
2049	17.557.341,60	49.692.413,73	166.039.666,47	401.199,33	0,00	701.130.696,17
2050	17.732.915,19	49.929.448,73	167.469.512,61	189.691,23	0,00	703.637.111,34
2051	17.910.244,26	50.197.930,96	169.106.943,51	-39.699,70	0,00	706.019.561,62
2052	18.089.346,62	50.378.973,51	169.750.529,63	-292.280,63	0,00	708.142.330,76
2053	18.270.240,16	50.567.641,54	169.400.523,06	-642.641,36	0,00	710.029.686,96
2054	18.462.942,96	50.782.944,65	170.056.534,14	-429.946,73	0,00	711.661.031,13




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
 Estado de São Paulo

L16 - art. 4º, §2º inciso IV, alínea a

em R\$ mil (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO / COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	18.637.471,98	50.963.636,41	70.719.443,54	-1.118.138,14	0,00	713.020.718,12
2063	18.623.846,71	51.129.000,13	71.368.345,58	-1.426.291,04	0,00	714.088.627,52
2064	19.012.086,17	51.277.887,00	72.063.540,78	-1.773.568,59	0,00	714.842.086,31
2065	19.202.206,03	51.406.630,83	72.748.032,50	-2.134.196,65	0,00	715.280.792,23
2066	19.384.228,03	51.520.123,90	73.432.629,94	-2.518.477,96	0,00	715.300.748,93
2067	19.568.170,37	51.610.972,24	74.128.945,21	-2.927.803,60	0,00	714.987.168,37
2068	19.764.062,07	51.679.628,77	74.827.398,57	-3.363.647,73	0,00	714.263.768,78
2069	19.981.832,50	51.724.738,03	75.534.288,20	-3.827.517,67	0,00	713.032.751,91
2070	20.181.711,50	51.744.400,63	76.247.400,03	-4.321.287,87	0,00	711.484.600,36
2071	20.383.528,63	51.737.017,54	76.967.002,57	-4.846.466,40	0,00	708.318.121,56
2072	20.587.353,30	51.700.633,76	77.693.047,90	-5.406.060,12	0,00	706.620.128,90
2073	20.793.237,96	51.633.301,87	78.426.578,94	-5.989.031,51	0,00	703.416.504,81
2074	21.001.169,93	51.532.925,07	79.164.910,37	-6.630.515,38	0,00	699.577.061,46
2075	21.211.181,63	51.397.279,87	79.910.397,46	-7.301.746,97	0,00	696.036.328,23
2076	21.423.021,45	51.224.021,33	80.662.406,56	-8.015.104,78	0,00	690.328.416,11
2077	21.637.526,38	51.016.809,78	81.421.254,60	-8.773.118,49	0,00	684.021.970,22
2078	21.853.981,75	50.784.402,15	82.186.801,39	-9.578.467,59	0,00	677.268.246,96
2079	22.072.440,89	50.462.882,03	82.958.009,10	-10.433.986,18	0,00	669.852.448,00
2080	22.293.166,07	50.112.984,17	83.732.687,34	-11.327.597,10	0,00	661.846.746,63
2081	22.516.026,72	49.732.388,56	84.508.846,39	-12.257.361,11	0,00	652.982.526,70
2082	22.741.267,69	49.326.916,59	85.286.094,09	-13.238.909,81	0,00	642.989.328,79
2083	22.968.670,26	48.893.167,93	86.064.338,13	-14.273.499,94	0,00	631.984.279,80
2084	23.198.366,97	48.437.406,18	86.842.579,32	-15.366.806,17	0,00	619.881.267,16
2085	23.430.340,54	47.952.638,09	87.621.817,90	-16.479.839,27	0,00	606.562.518,23
2086	23.664.643,94	47.439.862,72	88.402.054,91	-17.626.528,25	0,00	592.142.269,62
2087	23.901.280,38	46.887.478,44	89.183.292,58	-18.805.533,76	0,00	576.152.411,93
2088	24.140.303,23	46.301.637,22	89.964.530,50	-20.022.590,05	0,00	558.109.760,75
2089	24.381.708,32	44.681.968,64	90.745.768,72	-21.282.102,77	0,00	540.016.004,92
2090	24.625.523,38	43.032.569,62	91.527.007,78	-22.629.914,77	0,00	519.587.413,16
2091	24.871.778,62	41.256.001,29	92.308.247,19	-24.051.467,28	0,00	497.464.602,11
2092	25.120.466,40	41.042.367,49	93.089.486,75	-25.526.152,86	0,00	473.512.150,12
2093	25.371.701,37	39.719.304,81	94.068.008,72	-27.237.003,54	0,00	447.648.244,57
2094	25.625.418,38	38.282.144,56	95.218.267,51	-29.310.804,57	0,00	419.744.296,43

FONTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

*Anexo extraído do Relatório de Avaliação Atuarial Dez/18, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda – Richard Dustzmann





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de
Receitas e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(LRF – art 4º, §2º, V)

NADA CONSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Anexo de Riscos Fiscais
(LRF – art 4º, §3º)

NADA CONSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

.ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA:

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

INVESTIMENTO, MANUTENCAO, CONSERVACAO E PRESERVACAO DOS SERVICOS PUBLICOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO, BEM COMO NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUICOES CONSTITUCIONAIS E AQUELAS PREVISTAS NA LOM.

INDICADORES:	2020	2021
COMISSOES INTEGRANTES DO LEGISLATIVO / UNIDADE	4	4
NUMERO DE FUNCIONARIOS / UNIDADE	17	17
NUMERO DE PARLAMENTARES / UNIDADE	15	15
NUMERO DE SECOES ORDINARIAS MENSAIS / UNIDADE	29	29

AÇÕES:

FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META	
			FÍSICA	FINANCEIRA
01	031	2045 MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO.	200	4.944.071,67
			SOMA	4.944.071,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL

PROGRAMA:

0000 OPERACOES ESPECIAIS

OBJETIVO:

A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, DEVERA ASSUMIR LITERALMENTE O COMPROMISSO DE RESGATAR OS DEBITOS INSCRITOS EM SEU PASSIVO FINANCEIRO, DE MODO A PERMITIR O DENOMINADO EQUILIBRIO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO, FIGURANDO COMO ADIMPLENTE COM RELACAO A PRAZOS E PAGAMENTOS, HONRANDO OS COMPROMISSOS FORMALMENTE ASSUMIDOS.

INDICADORES:				2020	2021
PARCELAMENTOS / %				100	100
PASEP / %				100	100
PRECATORIOS / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
28	843	0001 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA - PREFEITURA	100	2.408.000,00	
28	846	0002 PASEP - PREFEITURA.	0	1.079.000,00	
SOMA				3.487.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0004 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM EDUCACAO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
12	363	1010 REFORMA E AMPLIACAO ETAM	REFORMA E AMPLIACAO ETAM	0	100,00
12	365	1011 CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES (EMEB)	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES (EMEB)	0	185.500,00
12	361	1014 COBERTURA DE QUADRAS	COBERTURA DE QUADRAS	0	100,00
12	361	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	19.959.400,00
12	363	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	2.283.200,00
12	365	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	200	12.903.700,00
12	306	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	300	3.256.200,00
12	363	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	71.000,00
12	361	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	300	13.677.400,00
12	365	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	200	207.000,00
12	306	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
12	363	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
12	361	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	128.000,00
12	365	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	200	38.500,00
12	364	2006 APOIO AO ENSINO SUPERIOR.	CONCESSAO DE AUXILIO UNIVERSITARIO.	100	232.200,00
SOMA				52.942.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0005 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM SAUDE.

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR O PLENO ATENDIMENTO, NA REDE DE SAUDE MUNICIPAL / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
10	301	1012 REFORMA E MANUTENCAO DE UBS	0	34.900,00	
10	304	1020 AQUISICAO DE VEICULO PARA CASTRACAO MOVEL	0	100,00	
10	301	1021 EQUIPAMENOS PARA ESTRUTURACAO DA SAUDE BUCAL DO	0	100,00	
10	301	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	12.291.100,00	
10	304	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	2.681.000,00	
10	302	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	9.754.000,00	
10	301	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	8.645.400,00	
10	302	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	16.805.500,00	
10	304	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	200	284.200,00	
10	301	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	297.100,00	
10	304	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	17.000,00	
10	302	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	19.600,00	
SOMA				50.830.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0006 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM CULTURA E TURISMO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR AS ACOES VOLTADAS A CULTURA DO MUNICIPIO / %				100	100
REALIZAR ANUALMENTE A FESTA DA CIDADE DO MUNICIPIO / UNIDADE				1	1
REALIZAR ANUALMENTE A FESTA DE CARNAVAL DO MUNICIPIO / UNIDADE				1	1
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
13	392	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	316.200,00
13	392	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	200	158.400,00
13	392	2007 CARNAVAL	REALIZACAO DO EVENTO ANUALMENTE	1	160.000,00
13	392	2008 ANIVERSARIO DA CIDADE.	REALIZACAO DO EVENTO ANUALMENTE.	1	6.000,00
SOMA					640.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0007 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR AS ACOES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
27	812	1019 PRACA DA JUVENTUDE	PRACA DA JUVENTUDE	0	270.000,00
27	812	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	1.253.000,00
27	812	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	501.100,00
27	812	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
SOMA				2.024.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0008 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM OBRAS E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR A EXECUCAO DAS ACOES AFETAS AO MEIO AMBIENTE E OBRA / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
15	451	1013 RECAPEAMENTO ASFALTICO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	0	200,00
6	181	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	187.200,00
15	121	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	968.100,00
15	125	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	331.900,00
15	182	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	26.300,00
15	451	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	173.300,00
18	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	37.000,00
18	541	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	140.200,00
20	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	49.300,00
23	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	38.300,00
06	181	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	485.600,00
06	181	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
SOMA				2.437.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo



PROGRAMA:

0009 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR O PLENO ATENDIMENTO DAS ACOES ASSISTENCIAIS / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
08	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	174.300,00
08	244	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	838.500,00
08	243	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	168.300,00
08	244	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	2.632.000,00
08	244	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	19.200,00
08	243	2009 CASA ABRIGO	MANUTENCAO DA CASA ABRIGO	1	1.335.300,00
SOMA					5.167.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo



PROGRAMA:

0010 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÕES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	122	1001 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL.	PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO EX	33	589.000,00
04	122	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	1.954.700,00
04	122	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	536.000,00
04	122	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	100,00
SOMA				3.079.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0011 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL DOS ATOS DA ADMINISTRACAO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR A EXECUCAO DE TODAS AS ACOES AFETAS A ADMINISTRACAO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	2.742.900,00
04	122	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	628.100,00
04	122	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	27.000,00
SOMA				3.398.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0013 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURIDICOS

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSARIO NAS TOMADAS DE DECISOES DAS ACOES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
02	062	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	521.600,00
02	062	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	184.000,00
02	062	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
SOMA				300	705.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0014 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL DE SERVICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSARIO NAS TOMADAS DE DECISOES DAS ACOES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
12	452	1009 RECUPERACAO DE INFRAESTRUTURA/DANIFICADA POR	RECUPERACAO INFRAEST. DESTRUIDA POR DESASTRE	0	610.100,00
15	451	1013 RECAPEAMENTO ASFALTICO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	0	82.500,00
15	451	1015 AQUISICAO DE MAQUINARIO	AQUISICAO DE MAQUINARIO	0	3.100,00
15	451	1016 IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMACAO AO TURISTA	IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMACAO AO TURIST	0	200,00
15	451	1017 URBANIZACAO DA PRACA DR. HORACIO RAMALHO	URBANIZACAO DA PRACA DR. HORACIO RAMALHO	0	31.200,00
15	451	1018 CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL	CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL	0	200,00
15	452	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	8.946.000,00
06	182	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	1.296.100,00
15	452	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	300	9.875.300,00
06	182	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	245.000,00
15	452	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	393.000,00
SOMA				21.482.700,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo



PROGRAMA:

0015 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSARIO NAS TOMADAS DE DECISOES DAS ACOES / %				100	100
FUNCIONAL		AÇÃO	PRODUTO	META	
				FÍSICA	FINANCEIRA
04	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	111.300,00
SOMA					111.300,00